



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria:)

PARECER N. /2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a Emenda Modificativa n. 1 apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2019, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abner de Cássio Ferreira".

Autor: Deputado DANIEL DE CASTRO

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, a Emenda Modificativa n. 1 sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2019, de iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet, que "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abner de Cássio Ferreira*".

A emenda submetida à análise desta Comissão modifica a redação do art. 1º para estabelecer que "*Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor ABNER DE CÁSSIO FERREIRA*".

Na justificação, o autor assevera que a "*presente emenda corrige a propositura inicial, retirando a equivocada expressão "pós morte" do artigo 1º*".

A emenda modificativa em questão foi encaminhada para a análise de mérito pela CAS e para a análise de admissibilidade pela CCJ. E foi aprovada na CAS, sem emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, inciso I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, a emenda modificativa em análise visa apenas sanar equívoco constante na redação original do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo n. 67/2019, que busca conceder título de cidadão honorário ao senhor Abner de Cássio Ferreira, para excluir a expressão "*pós morte*".

Sendo assim, não se observa com a modificação promovida violação a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não se vislumbra óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n. 67/2019, **na forma da Emenda Modificativa n. 1.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2020, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0057195** Código CRC: **7A5FA327**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br